



| | | |
|--|------|----|
| Câmara Municipal de Volta Redonda | | |
| Departamento de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 3631 | 020 | 97 |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº. 3.631

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2001/2004, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e, em conformidade com os parágrafos 1º e 8º do artigo 60 da LOM, eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2001, o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal.

Artigo 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.192,30 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos).

Artigo 3º - O total do subsídio pago ao Vereador não poderá ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais, e o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme prevêm o art. 29, inciso VI, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, e o art. 29, inciso VII, ambos da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 5º - No caso de haver alteração do subsídio dos Deputados Estaduais, para adequação ao teto que for fixado para fins do art. 37-XI da Constituição Federal, a Câmara Municipal poderá proceder a mesma adequação desde que respeitados os limites previstos pelo art. 29-A, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, e a Lei Complementar n.º 101, no que couber, visando manter o mesmo equilíbrio financeiro fixado por esta Lei.





| | | |
|-----------------------------------|------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| Lei nº | FLS. | |
| 3631 | 021 | 2-02 |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.631

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2001.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. de Lei nº 047/00
Autoria: Mesa Diretora.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 345
DE 18 / 01 / 01

